



Jornal DOE
Edição 772 PG: 1 e 2
Data 07/06/21 a 11

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Marques
Rúbrica 2

LEI Nº 1.611/2021, DE 2 DE JUNHO DE 2021

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO
LEGISLATIVO MUNICIPAL CANTAGALENSE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Cantagalo/RJ, o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal como instrumento oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais e administrativos do Poder Legislativo do município de Cantagalo visando os requisitos de eficácia, moralidade e obrigação com a transparência.

§ 1º – O Diário Oficial será veiculado na rede mundial de computadores – internet –, no site www.cmcantagalo.rj.gov.br, através de provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (software) de fácil acesso para o cidadão, servidores municipais e órgãos de controle externo.

§ 2º – A veiculação poderá ser diária, de segunda a sexta-feira, ou semanal, a partir das 12h (doze horas), exceto nos feriados nacionais, estaduais e do município de Cantagalo, bem como nos dias em que não houver expediente ou atos para serem publicados.

§ 3º – Após a publicação do primeiro exemplar no site da Câmara Municipal de Cantagalo, o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo substitui integralmente, e para todos os efeitos legais, a versão impressa.

§ 4º – A publicidade atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e operabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 5º – A contagem dos prazos terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 6º – Nos casos em que, por expressa disposição legal, houver necessidade de publicações também na imprensa oficial do Estado ou União, os prazos serão aferidos a partir da última publicação.

Art. 2º – A publicação dos atos no **Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal** será para fins de arquivamento e de guarda permanente.

Art. 3º – As regras para as publicações como formato, características, sequência e arte gráfica final no **Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal** deverão ser definidas pelo presidente da **Câmara Municipal de Cantagalo** por meio de ato próprio.

Art. 4º – Os casos omissos serão resolvidos pela **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cantagalo**.

Art. 5º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 2 de junho de 2021.



JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO